

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 27/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2353/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cajamar, sediada à Av. Professor Walter Ribas de Andrade, n.º 555, Centro, Cajamar/SP, CEP 07752-000, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, com critério de julgamento por MENOR PREÇO POR LOTE, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, observadas as disposições da Resolução CMDC n.º 256, de 14 de maio de 2025, as regras operacionais da plataforma BBMNET e as demais normas aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS, APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E MATERIAIS E INSUMOS DESTINADOS À INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO.

Critério de Julgamento	MENOR PREÇO POR LOTE
Valor Estimado da Contratação	R\$ 39.091,61 (trinta e nove mil, noventa e um reais e sessenta e um centavos)
Instrumento Contratual	NOTA DE EMPENHO
Data de abertura para envio das propostas	24/09/2026, às 17h00
Data limite para recebimento das propostas	30/09/2026, às 09h00
Data do início da sessão de lances	30/09/2026, às 09h01
Plataforma eletrônica de licitações	BBMNET
Obrigatoriedade do envio de ficha técnica ou catálogo	SIM
Exclusividade ME/EPP	SIM

O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis na íntegra no endereço eletrônico <https://www.cmdc.sp.gov.br/licitacoes>.

Outras informações poderão ser obtidas na sala da Divisão de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Cajamar, das 9h às 16h em dias úteis, por meio do telefone (11) 4446-6148 ou através do e-mail licitacoes3@camaracajamar.sp.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Aviso de Contratação Direta tem por objeto a AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS, APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E MATERIAIS E INSUMOS DESTINADOS À INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO.

TABELA 1: DESCRIÇÃO RESUMIDA E VALOR ESTIMADO						
Lote	Item	Descrição resumida*	Qtde	Unid.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1 – Bebedouros	1	Bebedouro elétrico refrigerado de mesa , para garrafão de 10 e 20 L, água natural e gelada, 127 V ou bivolt compatível.	5	un.	R\$ 709,00	R\$ 3.545,00
	2	Bebedouro elétrico refrigerado de coluna , para garrafão de 10 e 20 L, água natural e gelada, 127 V ou bivolt compatível.	2	un.	R\$ 758,58	R\$ 1.517,16
SUBTOTAL DO LOTE 1						R\$ 5.062,16
2 – Aparelhos de ar-condicionado	3	Ar-condicionado Split Hi-Wall, 12.000 BTU/h, Inverter, quente/frio, 220 V, Classe A , conexões 1/4" e 3/8", garantia mínima de 24 meses. QUENTE/FRIO	9	un.	R\$ 2.989,99	R\$ 26.909,91
SUBTOTAL DO LOTE 2						R\$ 26.909,91
3 – Materiais e insumos elétricos	4	Cabo elétrico PP flexível 3 x 2,5 mm² , condutores de cobre, Classe 5, tensão nominal mínima 450/750 V.	60	m	R\$ 10,15	R\$ 609,00
	5	Cabo elétrico PP flexível 5 x 1,5 mm² , condutores de cobre, Classe 5, tensão nominal mínima 450/750 V.	60	m	R\$ 10,33	R\$ 619,80
SUBTOTAL DO LOTE 3						R\$ 1.228,80

TABELA 1: DESCRIÇÃO RESUMIDA E VALOR ESTIMADO

Lote	Item	Descrição resumida*	Qtde	Unid.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
4 – Materiais e insumos de refrigeração	6	Tubo de cobre flexível para refrigeração 1/4" (6,35 mm) , espessura mínima de parede de 0,79 mm.	50	m	R\$ 36,00	R\$ 1.800,00
	7	Tubo de cobre flexível para refrigeração 3/8" (9,52 mm) , espessura mínima de parede de 0,79 mm.	50	m	R\$ 47,50	R\$ 2.375,00
	8	Isolante térmico para tubo de cobre 1/4", espessura de 5 a 10 mm, admitida superior quando compatível, barra de 2 m.	26	barra	R\$ 4,75	R\$ 123,50
	9	Isolante térmico para tubo de cobre 3/8", espessura de 5 a 10 mm, admitida superior quando compatível, barra de 2 m.	26	barra	R\$ 9,00	R\$ 234,00
	10	Mangueira flexível para dreno de ar-condicionado, 5/8", parede de 2,0 mm, em PVC ou material equivalente.	50	m	R\$ 6,24	R\$ 312,00
	11	Fita adesiva multiuso reforçada com tecido, branca, largura aproximada de 48 mm e comprimento mínimo de 50 m.	4	rolo	R\$ 52,25	R\$ 209,00
	12	Fita de PVC branca para acabamento de tubulações, largura aproximada de 100 mm e comprimento mínimo de 10 m.	12	rolo	R\$ 9,95	R\$ 119,40
	13	Acabamento circular plástico para passagem de tubulação de ar-condicionado, compatível com furo nominal de aproximadamente 55 mm.	9	un.	R\$ 4,76	R\$ 42,84
	14	Conjunto/par de suportes metálicos para condensadora de ar-condicionado Split de 12.000 BTU/h, projeção útil aproximada de 450 mm e capacidade mínima de 60 kg por conjunto/par.	9	conj.	R\$ 75,00	R\$ 675,00
		SUBTOTAL DO LOTE 4				R\$ 5.890,74
		VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$ 39.091,61

1.2. O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços deverão ser prestados na sede da contratante localizada no endereço Av. Professor Walter Ribas de

Andrade, 555, Centro, Cajamar - SP, CEP 07752-000, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e seus anexos, prevalecendo:

1.4.1. as disposições do Termo de Referência quanto às especificações técnicas, quantitativos, condições de execução do objeto e demais requisitos técnicos da contratação;

1.4.2. as disposições deste Aviso de Contratação Direta quanto às regras procedimentais, de participação, julgamento, habilitação e contratação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica os interessados legalmente estabelecidos no País que possuam objeto social compatível com o objeto da contratação e que atendam às exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

- 2.4.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.4.3.** que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/21;
- 2.4.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 2.4.5.** empresas reunidas em consórcio, salvo quando houver autorização expressa no Termo de Referência.
- 2.5.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21;
- 2.6.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidos a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.7.** As condições de participação previstas neste Aviso deverão ser interpretadas em observância aos princípios da isonomia, da competitividade, do formalismo moderado, da seleção da proposta mais vantajosa e da busca da verdade material, vedada a adoção de exigências ou interpretações restritivas sem amparo legal ou editalício.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica ocorrerá mediante o cadastramento de sua proposta inicial no Sistema BBMNET, na forma deste Capítulo.
- 3.2.** O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado, marca, fabricante, modelo ou demais elementos suficientes à perfeita identificação do produto ou serviço, quando aplicável, bem como o preço ofertado, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.

- 3.2.1.** Quando solicitado pela Administração, o fornecedor deverá enviar, juntamente com a proposta de preços, arquivo de ficha técnica ou catálogo do material ou serviço oferecido.
- 3.2.1.1.** Para fins de aceitação de propostas, considerar-se-á como catálogo ou ficha técnica somente os documentos:
- 3.2.1.1.1.** elaborado pelo fabricante, fornecedor ou fonte comercial idônea, desde que permita a identificação e a verificação objetiva das características do produto ofertado.; e
- 3.2.1.1.2.** vinculáveis inequivocamente à proposta apresentada.
- 3.2.1.2.** A identificação do modelo, linha e fabricante descritos na proposta deverá:
- 3.2.1.2.1.** Corresponder integralmente às informações contidas no catálogo ou ficha técnica do fabricante; e
- 3.2.1.2.2.** Permitir verificação imediata e incontestada por parte do agente de licitação, sendo vedado o uso de referências genéricas ou parciais que impossibilitem a vinculação direta entre os documentos.
- 3.2.1.3.** A falha na comprovação desta correspondência implicará na desclassificação da proposta.
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação.
- 3.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.
- 3.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:

3.7.1. Declaramos que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.7.2. Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.

3.7.3. Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

3.7.4. Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

3.7.5. Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

3.7.6. Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.8.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.8.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.8.1.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante.

Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.9. Não serão admitidas propostas com quantitativos inferiores aos previstos para cada item ou lote, quando a contratação exigir o fornecimento integral do quantitativo estimado.

3.10. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir das **09h01** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada após **06 (seis) horas**;

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico;

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

4.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,1000 (dez centavos)**;

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial;

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;

- 4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento de forma automática pelo sistema, com o ordenamento e divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 4.8.** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.8.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 4.8.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 4.8.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 4.8.4.** Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.9.** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.10.** Persistindo o empate após a aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser aplicado sorteio conforme

disposto no artigo 28 da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79, de 12 de setembro de 2024.

- 4.11.** Encerrada a fase de lances, o procedimento seguirá para a etapa de julgamento das propostas, podendo a Administração promover negociação, na forma do Capítulo seguinte.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

- 5.1.1.** Durante a fase de julgamento das propostas, o agente poderá realizar diligências com o objetivo de esclarecer ou complementar informações necessárias à sua avaliação, estabelecendo, a seu critério, prazo para atendimento não inferior a 30 (trinta) minutos, o qual será informado durante a sessão pública.

- 5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, o agente poderá negociar condições mais vantajosas, por meio do sistema, sendo possível o acompanhamento pelos demais participantes.

- 5.2.1.** O prazo aberto para o envio de melhor proposta pelo fornecedor na etapa de negociação será de no mínimo 10 (dez) minutos.

- 5.2.2.** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

- 5.3.** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública.

- 5.3.1.** Caso necessário, será concedido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos para a redefinição dos valores dos itens, no caso da contratação por lote.

- 5.4.** Após a negociação, durante a fase de julgamento ou de habilitação, a critério da administração, será concedido o prazo no sistema de no mínimo 30 (trinta) minutos, prorrogável mediante pedido justificado, para envio de documento referente à proposta adequada ao último valor ofertado, bem como os documentos de ficha técnica, catálogo ou documentos complementares, quando exigidos, sob pena de desclassificação.
- 5.5.** No julgamento das propostas, poderão ser aceitos produtos que apresentem características técnicas superiores às especificações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, desde que não impliquem alteração da finalidade, da funcionalidade, da compatibilidade ou do desempenho requerido para o objeto e que não resultem em prejuízo à isonomia, ao julgamento objetivo ou à vantajosidade da contratação.
- 5.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.7.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 5.7.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8.1.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 33, § 2.º, inciso II, da Resolução CMDC n.º 256/2025.

- 5.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1.** Encerrada a etapa de julgamento e aceita a proposta classificada em primeiro lugar, será iniciada a fase de habilitação.
- 6.1.1.** Será disponibilizado ao fornecedor classificado em primeiro lugar, por meio do Sistema BBMNET, o comando para inserção dos documentos de habilitação exigidos neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.1.2.** O fornecedor deverá inserir os documentos de habilitação no Sistema BBMNET no prazo de **2 (duas) horas**, contado da liberação do respectivo comando, admitida a prorrogação mediante solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 6.1.3.** A Administração poderá realizar consultas em bases de dados e sítios eletrônicos oficiais para verificar a autenticidade, a validade, a atualização e o conteúdo dos documentos de habilitação apresentados, bem como outras informações necessárias à análise das condições de habilitação do fornecedor.
- 6.1.4.** O fornecedor deverá acompanhar as mensagens e comunicações realizadas durante a sessão pública e observar os prazos estabelecidos pela Administração para apresentação dos documentos.

6.1.5. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, sem prejuízo da convocação dos fornecedores subsequentes, na ordem de classificação, caso aquele seja inabilitado.

6.2. Habilitação Jurídica

6.2.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade do fornecedor de exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se a documentação à comprovação de sua existência jurídica e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, mediante apresentação dos documentos aplicáveis à sua natureza jurídica:

6.2.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.1.2. no caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores;

6.2.1.3. no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.1.4. no caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

6.2.1.5. no caso de sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País, documentação comprobatória de sua autorização para funcionamento no Brasil, na forma da legislação aplicável;

6.2.1.6. ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade a ser contratada assim o exigir.

6.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

6.3. Identificação Cadastral e Societária

6.3.1. O fornecedor deverá apresentar:

6.3.1.1. comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.3.1.2. Ficha Cadastral Simplificada, Certidão Simplificada ou documento oficial equivalente, expedido pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, conforme sua natureza jurídica, contendo informações atualizadas que permitam identificar sua composição societária e seus administradores.

6.3.2. O documento deverá refletir a situação cadastral vigente do fornecedor na data de sua apresentação, podendo sua autenticidade e atualização ser verificadas pela Administração nos respectivos órgãos de registro.

6.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

6.4.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.4.1.1. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

6.4.1.2. prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, na forma da legislação aplicável;

6.4.1.3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

6.4.1.4. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

6.4.1.5. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.4.1.6. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.

6.4.2. Será admitida certidão positiva com efeitos de negativa quando legalmente equivalente à certidão negativa para fins de comprovação da regularidade exigida.

6.5. Verificação de Impedimentos para Licitar e Contratar

6.5.1. Para fins de verificação da inexistência de impedimento ou suspensão do direito de licitar e contratar, a Administração realizará consultas aos cadastros e sistemas oficiais competentes, observando o disposto neste item.

6.5.2. A verificação será realizada, sempre que disponíveis, por meio dos seguintes cadastros e sistemas oficiais:

6.5.2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, abrangendo os resultados das consultas ao Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA/CNJ, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

6.5.2.2. Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação, disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP;

6.5.3. As consultas deverão considerar as informações disponíveis na data de sua realização. Quando o cadastro ou documento consultado não estabelecer prazo de validade, serão observadas as regras próprias do respectivo órgão emissor.

6.5.4. A existência de registro de sanção implicará a inabilitação quando, consideradas a natureza da penalidade, sua abrangência e sua vigência, impedir o fornecedor de participar do procedimento ou de contratar com a Câmara Municipal de Cajamar.

6.5.5. Verificada a existência de ocorrência ou registro que possa caracterizar impedimento indireto ou tentativa de burla à sanção aplicada a outra

pessoa jurídica, a Administração realizará diligência para apurar os fatos, considerando, entre outros elementos pertinentes, vínculos societários e linhas de fornecimento similares.

- 6.5.6.** O fornecedor será previamente convocado para se manifestar acerca da ocorrência prevista no subitem anterior antes de eventual decisão pela sua inabilitação.

6.6. Declarações

- 6.6.1.** Para fins de habilitação, o fornecedor deverá apresentar as seguintes declarações:
- 6.6.2.** declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, contratação ou execução contratual, com o compromisso de comunicar ocorrências posteriores;
- 6.6.3.** declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;
- 6.6.4.** declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 6.6.5.** declaração de que não possui agente público vinculado à Câmara Municipal de Cajamar participando direta ou indiretamente da licitação, contratação direta ou execução contratual, nas hipóteses vedadas pela Resolução CMDC nº 256/2025;
- 6.6.6.** tratando-se de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e para fins de usufruto dos benefícios aplicáveis, declaração de que, no ano-calendário da realização da contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

- 6.6.7.** declaração de inexistência das relações de parentesco, vínculos e demais situações envolvendo agentes públicos da Câmara Municipal de Cajamar vedadas pela Resolução CMDC nº 256/2025.
- 6.6.8.** AS DECLARAÇÕES PREVISTAS NESTE ITEM PODERÃO SER APRESENTADAS INDIVIDUALMENTE OU, EM SUBSTITUIÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA **DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**, CONFORME MODELO CONSTANTE DE ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA, DESDE QUE CONTEMPLE TODAS AS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO.
- 6.6.9.** A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DISPENSA A APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL DAS DECLARAÇÕES POR ELA ABRANGIDAS, NÃO AFASTANDO A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO ESPECÍFICA EXIGIDA PARA A CONTRATAÇÃO E NÃO CONTEMPLADA NO REFERIDO MODELO.
- 6.6.10.** A falsidade de qualquer declaração apresentada sujeitará o fornecedor às consequências e sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

6.7. Apresentação, análise e diligências

- 6.7.1.** Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação, observados os respectivos prazos de validade e as disposições específicas deste Aviso de Contratação Direta.
- 6.7.2.** Quando o documento não possuir validade indeterminada e não houver prazo de validade ou vigência estabelecido no próprio documento, na legislação aplicável ou pelo órgão ou entidade emissora, será considerado válido quando emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.
- 6.7.3.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diverso daquele do fornecedor, salvo quando, por sua própria natureza, o documento seja emitido de forma válida para a matriz e suas filiais ou nas demais hipóteses legalmente admitidas.

- 6.7.4.** Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, deverão estar em nome da filial, ressalvados os documentos que, pela própria natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz ou sejam válidos para ambos os estabelecimentos.
- 6.7.5.** Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade ou autenticidade do documento digital.
- 6.7.6.** A Administração poderá realizar consultas em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores para verificar ou comprovar condições de habilitação, bem como a autenticidade, validade e vigência dos documentos apresentados.
- 6.7.7.** Após a entrega dos documentos de habilitação, poderão ser realizadas diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, inclusive para:
- 6.7.7.1.** complementar informações acerca dos documentos apresentados, quando necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do procedimento ou da apresentação da proposta;
 - 6.7.7.2.** atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 6.7.7.3.** aferir condições de habilitação do fornecedor decorrentes de fatos existentes à época da abertura do procedimento ou da apresentação da proposta, ainda que o documento destinado a as comprovar não tenha sido apresentado oportunamente por equívoco ou falha.
- 6.7.8.** A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo fornecedor quando apresentou sua proposta, que não tenha sido juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo agente responsável pela condução do procedimento.

6.7.9. A diligência não poderá ser utilizada para permitir o atendimento posterior de requisito de habilitação que não era preenchido pelo fornecedor na data exigida, nem para constituir condição de habilitação inexistente naquela ocasião.

6.7.10. Poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.7.11. Quando necessária a apresentação de documentos ou informações complementares, o fornecedor será convocado por meio do Sistema BBMNET, devendo encaminhá-los em formato digital no prazo estabelecido pelo agente, **não inferior a 30 (trinta) minutos**, sob pena de inabilitação, quando o documento ou informação for necessário à comprovação de requisito exigido.

6.7.12. O fornecedor que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação será inabilitado.

6.7.13. Na hipótese de inabilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, a Administração examinará a proposta do fornecedor subsequente e, assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.7.14. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Aviso de Contratação Direta, o fornecedor será declarado habilitado.

6.8. Regularização fiscal e trabalhista das ME/EPP

6.8.1. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.8.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do momento em que o fornecedor for declarado vencedor do procedimento, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da

documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

- 6.8.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, facultada à Administração a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Após a adjudicação e a homologação do procedimento, a contratação será formalizada mediante Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme definido no Termo de Referência e observado o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.4.** Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de acondicionamento, transporte e conservação, devidamente protegidos contra danos, umidade, sujeira ou qualquer outro fator que possa comprometer sua integridade, qualidade ou utilização, observadas, quando aplicáveis, as condições de embalagem, validade, garantia e demais requisitos estabelecidos pelo fabricante ou pela legislação pertinente;
- 7.5.** O Termo de Contrato ou instrumento equivalente vinculará a contratada à sua proposta e às disposições deste Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e de seus anexos, aplicando-se à relação contratual as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

7.6. O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido na minuta do Termo de Contrato, quando houver formalização mediante contrato. Nas hipóteses em que a contratação for formalizada por instrumento equivalente e não houver obrigações posteriores à entrega integral dos quantitativos contratados, a vigência da contratação se encerrará com o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, ressalvadas as obrigações que, por sua natureza ou previsão legal, devam subsistir após a entrega;

7.7. Por ocasião da formalização da contratação, será verificada a manutenção das condições de habilitação e contratação exigidas neste Aviso de Contratação Direta, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência da contratação.

8. DAS SANÇÕES

8.1. As sanções serão aplicadas conforme a Lei nº 14.133, de 2021, e a Resolução nº 256, de 2025, da Câmara Municipal de Cajamar.

8.2. Comete infração administrativa o fornecedor que, no âmbito deste procedimento de contratação direta, incorrer em qualquer das seguintes condutas, previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III - Não celebrar o contrato ou, quando cabível a sua substituição por instrumento equivalente, recusar-se injustificadamente a aceitá-lo ou retirá-lo, ou ainda não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - Ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação;

VI - Fraudar o procedimento de contratação;

VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação;

IX - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

8.2.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, e na Resolução nº 256, de 2025:

8.2.1.1. Advertência, exclusivamente na hipótese prevista no art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.1.2. Multa: aplicada nos termos definidos neste Aviso, observado que seu valor não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.1.2.1. Para as infrações relacionadas à execução do objeto, serão aplicadas as seguintes multas:

8.2.1.2.1.1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos bens, calculada sobre o valor dos bens em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

8.2.1.2.1.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia injustificado de atraso na substituição de bens recusados, defeituosos, avariados, incompatíveis ou desconformes, calculada sobre o valor dos bens a serem substituídos, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

8.2.1.2.1.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial da contratação;

8.2.1.2.1.4. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação adjudicada ao fornecedor, no caso de inexecução total;

8.2.1.2.1.5. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação adjudicada ao fornecedor, no caso de recusa injustificada em celebrar a contratação ou aceitar instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

8.2.1.2.2. A multa moratória será aplicada enquanto perdurar o atraso, sem prejuízo da possibilidade de caracterização da inexecução parcial ou total quando configurada a hipótese correspondente, observada a vedação de dupla penalização pelo mesmo fato.

8.2.1.3. Impedimento de licitar e contratar: Impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar penalidade mais grave.

8.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme Art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, nos termos do Art. 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme Art. 156, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021:

8.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

- 8.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.5.4.** Os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;
- 8.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme o Art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 419 do Código Civil.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** O procedimento será divulgado no site BBMNET, no site oficial da Câmara Municipal de Cajamar (<https://www.cmdc.sp.gov.br/licitacoes>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.2.1.** republicar o procedimento;
 - 9.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
 - 9.2.2.1.** Na hipótese do subitem anterior, a contratação observará o procedimento administrativo cabível, dispensada a utilização da sessão pública eletrônica anteriormente realizada.
 - 9.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

- 9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);
- 9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;
- 9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- 9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;
- 9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;
- 9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos, observadas, quanto à habilitação, as disposições específicas do Capítulo 6 deste Aviso de Contratação Direta;
- 9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

- 9.11.** Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência, prevalecerão as regras estabelecidas no item 1.4 deste Aviso;
- 9.12.** O Manual de Operações da Plataforma BBMNET encontra-se disponível aos interessados no portal eletrônico da plataforma.
- 9.13.** Dúvidas ou esclarecimentos relativos à utilização da Plataforma BBMNET poderão ser obtidos pelos canais oficiais de atendimento disponibilizados pela própria plataforma.

Cajamar, 24 de setembro de 2026.

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente da Câmara Municipal de Cajamar